



CHAMADA PÚBLICA PAA-CI Nº 01/2025

ÓRGÃO ADMINISTRADOR (UASG)

Central de Compras - 201057

OBJETO

Chamada Pública para aquisição de alimentos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra Institucional – CI.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado

Chamada Pública nº **01/2025** para aquisição de gêneros alimentícios, mediante Chamada Pública processada na Plataforma Contrata+Brasil, sob responsabilidade dos órgãos compradores, conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, Resolução GGPAA Nº 21/2025, Resolução GGPAA Nº 25/2025, e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025 e suas alterações.

O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, pessoa jurídica de direito público, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Sobreloja, sala 122, em Brasília-DF, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628, de 2023, na Resolução GGPAA Nº 21, de 2025, e na Resolução GGPAA Nº 25, de 2025 através da Central de Compras, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, na Plataforma Contrata+Brasil, de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de fornecedores da agricultura familiar, enquadrados conforme a Lei nº 11.326, de 2006, sob responsabilidade dos órgãos compradores.

1.2. A presente Chamada enquadra-se na modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de procedimento licitatório, e será realizada por meio da plataforma Contrata +Brasil.

1.3. Os grupos de alimentos que compõem a Chamada Pública são:

Quadro 1 - Grupo de Alimentos de acordo com o Catálogo de Materiais (CATMAT)

ORDEM	CLASSE	GRUPOS DE ALIMENTOS
1	8910	OVOS E LATICÍNIOS
2	8905	CARNES, AVES E PEIXES
3	8915	FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES
4	8920	PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS
5	8925	AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES
6	8940	ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
7	8950	CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS
8	8955	CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE
9	8960	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS
10	8945	ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS
11	8930	GELEIAS, CONSERVAS E GELATINAS
12	8935	SOPAS E CALDOS

1.4. A listagem completa dos gêneros alimentícios incluídos em cada grupo seguirá o Catálogo de Materiais do Governo Federal.

1.5. A publicação no Contrata+Brasil não exime o órgão ou a entidade compradora de divulgar as oportunidades de negócio em suas redes institucionais, em locais públicos de ampla circulação, em jornais e rádios locais, para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

1.6. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado a contar de sua publicação.

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos para a aquisição de alimentos de que tratam esta Chamada Pública serão provenientes de cada órgão comprador.

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços será realizada pelo órgão comprador na criação da Oportunidade de Negócio, observando-se o art. 13 da Resolução GGPA nº 21 de 2025.

3.2. Caberá, ainda, ao órgão comprador informar, a metodologia adotada.

Reajuste dos preços contratados

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado realizado pelo órgão comprador.

3.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – Alimentos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

Habilitação

4.1. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

4.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão anexados na plataforma e verificados pelo órgão comprador.

4.3. As declarações previstas no art. 16 da Resolução GGPA n° 21/2025 serão registradas, conforme o caso, em campo próprio na plataforma Contrata+Brasil.

4.4. É vedado ao órgão comprador solicitar documentos adicionais além daqueles especificados neste edital e seus anexos.

Proposta de venda

4.5. A proposta do fornecedor deverá ser elaborada com base nos elementos descritos na demanda do órgão comprador, observando a unidade de medida, o local e prazo da entrega dos gêneros alimentícios, e deverá contemplar todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, incluindo seguros e frete, inclusive despesas de braçagem, carga e descarga.

4.6. Junto com o cadastro da proposta, o fornecedor deverá apresentar, em campo específico na plataforma Contrata+Brasil, os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. De acordo com as prioridades estabelecidas no art. 18 da Resolução

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Após a fase de habilitação, poderão ser entregues amostras dos produtos conforme estabelecido na Oportunidade de Negócio publicada pelo Órgão Comprador na plataforma Contrata+Brasil

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no endereço, quantidades e prazos definidos na Oportunidade de Negócio publicada pelo órgão comprador na plataforma Contrata+Brasil.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, após a confirmação de recebimento dos produtos conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e/ou nota fiscal.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os documentos da presente Chamada Pública poderão ser obtidos por meio da plataforma Contrata+Brasil, ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

9.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4. Os fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

9.5. Os valores a serem pagos aos fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local ou regional e discriminados na Oportunidade de Negócio.

9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto nº 11.802, de 2023.

9.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

9.8. Todo o conteúdo disponibilizado na plataforma Contrata+Brasil, incluindo textos, imagens e logotipos, frases publicitárias, direitos autorais, domínios, programas de computação, códigos, desenvolvimentos, software, bases de dados, informações, tecnologia, patentes e modelos de utilidade, designs e modelos industriais, segredos comerciais, entre outros, é de propriedade exclusiva da União, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI.

9.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.10. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

(LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da inscrição na plataforma, do contrato administrativo ou instrumento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.11. Em caso de divergência entre as disposições desta Chamada e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as desta Chamada.

9.12. Os casos omissos deverão ser resolvidos em conformidade com a Lei nº 14.628/2023, o Decreto nº 11.802/2023 e a Resolução GGPA nº 21/2025.

9.13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Integram a presente Chamada Pública, para todos os fins e efeitos:

9.15. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

9.16. Anexo II - Termo de Referência;

9.17. Anexo III - Minuta de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

9.18. Anexo IV - Termo de Recebimento e Aceitabilidade Compra Institucional;

9.19. Anexo V - Mapa de Gerenciamento de Riscos; e

9.20. Anexo VI - Sanções.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

**RUTE CLÉA
PEREIRA DE
NORONHA**

Membro da Equipe de
Planejamento da
Contratação

**DANIEL
NAZARENO SOUZA
DE OLIVEIRA**

Membro da Equipe
de Planejamento da
Contratação

**PATRÍCIA
TATIANA
FERREIRA RAMOS**

Membro da Equipe
de Planejamento da
Contratação

**VINICIUS
SALDANHA
GERONASSO**

Membro da Equipe de
Planejamento da
Contratação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LEVI SANTOS DUARTE

Coordenador-Geral de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 07/11/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha, Coordenador(a)**, em 07/11/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos**, **Administrador(a)**, em 07/11/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira**, **Administrador(a)**, em 07/11/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Saldanha Geronasso**, **Assistente em Administração**, em 07/11/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55250088** e o código CRC **38D93BF4**.